
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Estabelece a lotação de professores oriundos da zona rural em escolas locais e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a lotação prioritária, quando possível, nas Escolas da Rede Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso, situadas na zona rural, de professores oriundos da mesma localidade.

Parágrafo único. A lotação dos profissionais previsto no Caput deste artigo, devem ser observados prioritariamente seguindo os critérios e as regras das atribuições definidas pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso SEDUC-MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo Integral, resguarda a importância da lotação local dos profissionais em suas comunidades e residências, contudo é imprescindível a observância dos critérios e regras já estabelecidas para as atribuições de aulas, que são constituídas por outros diversos critérios de equivalente relevância.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Abril de 2024



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Lideranças Partidárias